

## **NOTA INFORMATIVA 04/2020**

ASSUNTO: Utilização de Recursos da Saúde na Assistência Social

TEMÁTICA: Financiamento da Saúde

Com a chegada da pandemia provocada pelo Coronavirus surgiram muitas dúvidas em relação a execução financeira de determinados recursos. Não podemos esquecer que, apesar do momento atípico, temos restrições legais e no serviço público devemos seguir o que determina a legislação vigente.

A Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelece em seu Art. 4°, inciso VIII, que AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NÃO CONSTITUIRÃO DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. Neste contexto, os recursos destinados a saúde, principalmente os de origem federal, não devem ser utilizados para esta finalidade.

Os valores previstos na Portaria n. 480/2020, oneram o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. Sendo assim todo custeio inerente ao combate da pandemia deve ser empregado com este valor, a exemplo de aquisição de insumos como Equipamento de Proteção individual (EPIs), investir na mídia para potencializar as atividades de prevenção, pagamento de fornecedores diversos, etc. Os empenhos devem ser feitos na conta específica do recebimento do recurso, para posterior efetivação da liquidação e pagamento.

As demais despesas decorrentes do coronavirus, que não se configurem como ações e serviços públicos de saúde devem ser custeadas com recursos próprios, em conta específica do Fundo Municipal de Saúde.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

João Pessoa, 27 de março de 2020.

Assessoria Técnica

